



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Lei N° 2976/2018

SÚMULA: Dispõe sobre a criação e extinção de cargos e funções públicas, alteração da estrutura básica da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e da Secretaria de Saúde e dá providências correlatas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1.º Fica excluído do quadro de cargos públicos no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Econômico o cargo de Assessor de Projetos Econômicos.

Artigo 2.º Fica acrescido ao quadro de cargos públicos no âmbito da Secretaria de Saúde o seguinte cargo:

DENOMINAÇÃO	NÍVEL DE VENCIMENTO	QUANTITATIVO
Assessor Especial de Saúde	CC05	01

Parágrafo único. São atribuições, forma e requisitos de provimento do Cargo em Comissão e Funções Gratificadas denominado de Assessor Especial de Saúde:

I - Atribuições: pesquisa, coordenação e execução de programas visando à identificação e a correção de fatores sócio-econômicos e/ou biológicos relacionados com o interesses de saúde pública; atividades de verificação analítica de aspectos técnico-científicos e estruturais das diversas instituições prestadoras de serviços e dos gestores do Sistema Único de Saúde - SUS.

II - A forma de provimento do Cargo em Comissão e Função Gratificada denominado Assessor Especial de Saúde criado por esta Lei será de livre nomeação e exoneração, por ato do Prefeito Municipal, respeitados os requisitos legais para ingresso no serviço público e exercício do cargo ou função.

✱



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

III - São requisitos para o provimento do Cargo em Comissão e de Função Gratificada denominado de Assessor Especial de Saúde criado por esta Lei, possuir experiência comprovada na área da saúde, idade mínima de dezoito anos e estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, quando for o caso.

Artigo 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 4.º Fica alterado o anexo II da Lei Municipal n.º 2909/2016, com a exclusão do cargo de Assessor de Projetos Econômicos e a inclusão do cargo de Assessor Especial de Saúde.

Artigo 5.º Revogado neste ato as demais disposições em contrário.

REGISTRADO
No Livro Nº 519 Em 05/06/2018
da Página Nº 56
PUBLICADO
Diário Oficial do Município
JORNAL
Em 05/06/2018
Assinatura

04 de Junho de 2018

LUIZ NICACIO
Prefeito Municipal